



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 222/2017

Pontão (RS), 20 de julho de 2017.

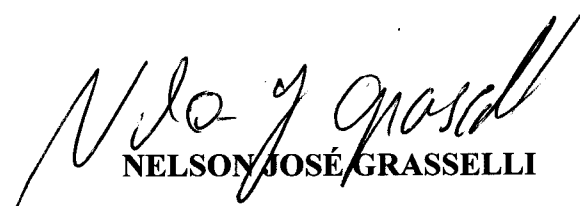
SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei n.º 025/2017**, que dispõe sobre a contratação emergencial de servidores.

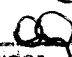
Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

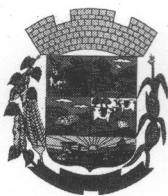
Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VELTON VICENTE HAHN
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

| |
|---|
| Fis: 01 |
| Processo nº 035/17 |
|  Servidor |



PROJETO DE LEI Nº 025/2017, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 1 (um/a) Professor de Português, de 20 (vinte horas) semanais, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Torres, em substituição à Professora que irá gozar licença prêmio. Remuneração: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, ser acrescidas ou reduzidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 1 (um/a) Motorista, de 40 (quarenta horas) semanais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando afastamento de servidor em Licença Interesse. Remuneração: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário, com validade de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

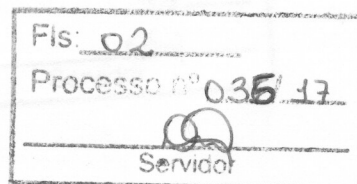
§ 2º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

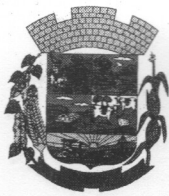
Art. 4º. Fica autorizada e dispensada a realização de processo seletivo público para as contratações autorizadas pela presente, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

§ 1º – Os candidatos a serem contratados deverão possuir “habilitação e requisitos para a investidura”, tal como previsto no Edital de Abertura do Concurso Público 01/2016 (Anexo I).

§ 2º – A contratação do profissional elencado no Art. 1º poderá ser rescindida ao término do ano letivo de 2017.

§ 3º – A contratação do profissional elencado no Art. 2º poderá ser rescindida quando do retorno do servidor afastado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 3º – Fica autorizada e dispensada a realização de processo seletivo público para as contratações autorizadas pela presente, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

§ 4º – Os candidatos a serem contratados deverão possuir “habilitação e requisitos para a investidura”, tal como previsto no Edital de Abertura do Concurso Público 01/2016 (Anexo I).

Art. 5º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

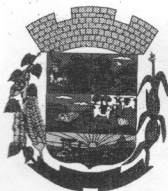
Art. 7º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 20 de julho de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

| |
|---------------------------|
| Fis: <u>03</u> |
| Processo nº <u>035/17</u> |
| <u>CS</u> Servidor |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para contratação temporária: de um professor de Português, em substituição à Professora Neli Teresinha Peres que irá gozar licença prêmio e de um Motorista, em substituição ao servidor que encontra-se afastado por Licença Interesse – Velton Vicente Hahn.

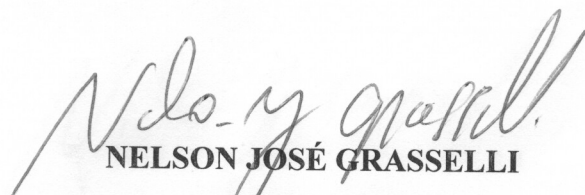
A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor de servidores para atuar nos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação.

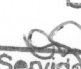
Destaca-se que o Município irá chamar os servidores que estão na banca do concurso para assumir os cargos.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 de julho de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

| |
|---|
| Fis: 04 |
| Processo nº 035/17 |
|  Servidor |